



LEI Nº 502/2014,

DE 23 DE JUNHO 2014.

“Autoriza o Município de Santa Fé de Goiás (GO) a efetivar baixa dos bens inservíveis e sem valor patrimonial do Patrimônio e dá outras providências.”

GILMAR BATISTA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetivar baixa dos bens inservíveis e sem valor patrimonial do Patrimônio Municipal, ou seja:

00001	maquina de escrever elétrica
00001	CADEIRA GIRATORIA TIPO ALMOFADA
00001	cadeira almofada
00001	cadeira almofada
00001	cadeira almofada
00001	monitor de vídeo
00001	cadeira giratória c/ almofada
00001	cadeira giratória c/ almofada
00001	cadeira de madeira c/ almofada
00001	cpu
00001	ar condicionado
00001	bebedouro
00001	fogão 02 bocas
00001	CPU 52
00001	cadeira giratória c/ almofada
00001	ar condicionado
00001	fogão 02 bocas industrial
00001	bebedouro
00001	grampeador gigante



GOVERNO MUNICIPAL

Santa Fé de Goiás

No Caminho do Desenvolvimento

00001	TV
00001	cadeira giratória
00001	balcão c/3 gavetas
00001	ventilador
00001	ventilador
00001	banco p/maq. costura
00001	ventilador
00001	geladeira
00001	fogão industrial 2bocas
00001	ventilador em geral
00001	impressora em geral
00001	ventilador de parede
00001	ventilador
00001	monitor de vídeo
00001	aparelho de som
00001	no-break
00001	impressora matriz
00001	monitor de vídeo
00001	cadeira de madeira c/ almofada
00001	monitor de vídeo
00001	maquina de escrever
00001	ar condicionado
00001	fogão 02 bocas
00001	maquina de escrever eletrica
00001	ar condicionado
00001	ar condicionado
00001	aparelho telefônico
00001	aparelho telefônico
00001	monitor de vídeo
00001	monitor de vídeo
00001	aparelho telefônico em geral
00001	no-break
00001	monitor de vídeo
00001	no-break
00001	cadeira giratória c/ almofada
00001	maquina de costura
00001	micro vídeo
00001	impressora matriz
00001	maquina datilografia
00001	cantoneira



GOVERNO MUNICIPAL

Santa Fé de Goiás

No Caminho do Desenvolvimento

00001	balança
00001	impressora
00001	bicicleta
00001	maquina escrever elétrica
00001	maquina escrever
00001	fogão 2 bocas
00001	ar condicionado
00001	vídeo cassete
00001	ar condicionado
00001	fogão industrial 2 bocas
00001	freezer cor branca
00001	monitor
00001	maquina escrever
00001	aparelho ar condicionada 7500btus
00001	enceradeira
00001	aparelho telefônico
00001	monitor vídeo p/computador
00001	aparelho telefônico
00001	visograf economy
00001	ar condicionado
00001	sofá de aço
00001	ventilador
00001	ar condicionado
00001	ar condicionado
00001	ventilador de parede
00001	aparelho telefônico
00001	tanquinho
00001	ar condicionado
00001	ar condicionado
00001	no-break
00001	maquina datilografia
00001	caixa térmica 40lts
00001	no-break
00001	ar condicionado
00001	aparelho telefônico
00001	cantoneira de madeira
00001	ar condicionado
00001	no-break
00001	cadeira sec. giratória
00001	Carteira Escolar



GOVERNO MUNICIPAL

Santa Fé de Goiás

No Caminho do Desenvolvimento

00001	fogão 2 bocas
00001	impressora
00001	impressora
00001	aparelho telefonico
00001	ar condicionado 7500btus
00001	impressora
00001	BICICLETA

Art. 2º - Considera-se inservível e imprestável para efeito desta Lei, o bem que não puder ser utilizado pelo Município para o fim a que se destina, devido à perda de suas características, desuso, avarias e cuja recuperação seja considerada antieconômica.

Art. 3º - Para substituir os bens considerados bens inservíveis e sem valor patrimonial do Patrimônio Municipal, o Poder Executivo providenciará licitações públicas para adquirir, os bens considerados necessários para os serviços essenciais;

Art. 4º - Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Fé de Goiás, 23 de Junho de 2014.

GILMAR BATISTA TEIXEIRA
Prefeito Municipal